CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HTRI - HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.583.920/0013-77, estabelecido na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, bairro Vila Torres Galvão, Paulista - PE, CEP 53.403-740, neste ato representada por seu Diretor **GIL MENDONÇA BRASILEIRO,** casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] sidente e domiciliado em Olinda, e de outro lado, como CONTRATADA, **ROSS MEDICAL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.747.635/0001-69, Inscrição Estadual n.º 0010325400067, estabelecido na Rua Coronel Vidal, 1.792, Galpões 103 e 105, Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG, CEP 36.080-080, neste ato representada por seu sócio **NACIF SALLES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n[redacted] edida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº [redacted]00, residente e domiciliado na Rua Pasteur, nº 54 – Apto. 901, Centro - Juiz de Fora/MG - Cep: 36015-420, têm entre si como justo e acordado o presente CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, que se obrigam a cumprir e respeitar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de BOLSAS COLETORAS DE FLUIDOS CORPÓREOS, EM SISTEMA FECHADO, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ASPIRAÇÃO À VÁCUO, indispensáveis à utilização de tais bolsas.

1.2 A CONTRATDA cede e empresta a CONTRATANTE, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil, os equipamentos e dispositivos abaixo descritos, cujas quantidades e números de série serão discriminados nas notas fiscais de empréstimo em comodato:

Dispositivos de Drenagem Ross Medical 1000mL – Reg. Anvisa 80400329004
Dispositivos de Drenagem Ross Medical 2000mL – Reg. Anvisa 80400320012

1.3 Fica acordado entre as partes que, caso haja solicitação de aumento de número de equipamentos, a simples juntada a este contrato da nota fiscal de comodato emitida para a CONTRATANTE, será entendida como aditamento face ao número de equipamentos comodatados.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Parágrafo Único – Os contratantes ajustam que os produtos serão considerados entregues a partir da data da assinatura de seus funcionários ou prepostos no canhoto da respectiva nota fiscal de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 A CONTRATADA se compromete neste ato a ministrar o treinamento necessário à operação dos equipamentos aos funcionários da CONTRATANTE que venham a utilizá-los. As sessões de treinamento se darão no início da vigência deste contrato, sem prejuízo de eventuais necessidades de reforço ou novas contratações de funcionários da CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA se responsabiliza também pela manutenção dos equipamentos durante toda a vigência do presente contrato e, neste sentido, providenciará a substituição de peças ou dos próprios equipamentos, caso haja falha de funcionamento de qualquer de seus componentes.

2.3 Em caso de quebra ou perda de peças por negligência, má utilização ou falha humana, a CONTRATANTE se compromete a restituir a CONTRATADA dos valores relativos a tais peças, de acordo com a tabela de preços em vigor à época do ocorrido.

2.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela logística reversa das bolsas coletoras em sistema fechado, conforme descrito na cláusula sexta deste instrumento.

2.5 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva dos pontos de vácuo dos serviços que utilizarem seus equipamentos, conforme descrito na cláusula sétima

Parágrafo Único – Os dispositivos de aspiração descritos na cláusula 1.2 foram tecnicamente desenvolvidos e dimensionados para serem utilizados exclusivamente com a linha de suplementos fornecidos pela ROSS MEDICAL LTDA. (CONTRATDA) distribuídos no território brasileiro exclusivamente por essa. O não atendimento a este preceito poderá, a cargo da CONTRATADA, ensejar a rescisão deste contrato imediatamente e de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 É vedado à CONTRATANTE efetuar quaisquer reparos dos dispositivos de aspiração, ou emprestá-los a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

3.2 A contratante obriga-se neste ato a utilizar nos dispositivos de aspiração ora cedidos em comodato somente a linha de suplementos fornecidos pela ROSS MEDICAL LTDA. (CONTRATADA), distribuídos exclusivamente por ela em território nacional.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

ROSS™ medical

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo ser rescindido ou prorrogado a qualquer momento, nos termos do artigo 472 e seguintes do Código Civil.

4.2 Os valores serão reajustados anualmente, a contar da assinatura do contrato, utilizando-se o índice IPCA, ou índice similar que o venha substituir.

4.3 Durante a vigência do presente contrato, caso haja a inadimplência de alguma das obrigações aqui assumidas, por qualquer das partes, por período superior a 02 (dois) meses, por si só, dará ensejo a rescisão deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo de medidas legais que possam vir a ser tomadas como forma de ressarcimento de eventuais prejuízos.

4.4 Na eventualidade da resolução do presente contrato e consequente devolução dos equipamentos, a CONTRATANTE se obriga desde já a emitir documentação de acordo com o preceituado pela legislação fiscal pertinente. Nesse caso, todos os equipamentos e acessórios deverão ser devolvidos diretamente à CONTRATADA, ou colocados à disposição para que sejam retirados por empresa transportadora autorizada.

4.5 Caso a CONTRATANTE não devolva qualquer dos equipamentos em pleno estado de conservação e funcionamento, ela se compromete a reembolsar a CONTRATADA o valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por unidade não devolvida.

4.6 Fica desde já acordado que o fornecimento dos insumos objeto do presente contrato será suspenso caso haja atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS INSUMOS

5.1 O preço inicial das unidades de Bolsas Coletoras Sistema Fechado utilizadas nos dispositivos da ROSS MEDICAL objeto desse contrato, será de R$ 67,00 (sessenta e sete reais) para as Bolsas Sistema Fechado Ross Medical 1L QP e R$ 54,22 (cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para as Bolsas Sistema Fechado Ross Medical YD 2L. Os preços de ambos os produtos serão reajustados de acordo com o previsto na cláusula 4.2.

5.2 Fica estabelecido o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como faturamento mínimo, para que os pedidos sejam enviados na modalidade CIF (frete por conta do remetente). Para os pedidos que não atingirem este valor mínimo, a modalidade de envio será FOB (por conta do destinatário).

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

ROSS™ medical

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA REVERSA

6.1 A CONTRATADA promoverá e arcará com os custos da LOGÍSTICA REVERSA dos resíduos líquidos gerados a partir da utilização pela CONTRATANTE dos insumos objeto do presente contrato, qual sejam, bolsas coletoras.

6.2 POR LOGÍSTICA REVERSA ENTENDE-SE A COLETA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO, A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS e A CERTIFICAÇÃO DO HOSPITAL.

6.3 A LOGÍSTICA REVERSA será suspensa se houver atraso de pagamento de qualquer Nota Fiscal superior a 60 (sessenta) dias.

6.4 A LOGÍSTICA REVERSA só será realizada se a instituição implementar o sistema de aspiração no centro cirúrgico. Ou seja, se a implementação ocorrer somente na UTI, o serviço não será ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE VÁCUO

7.1 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva dos pontos de vácuo das UTI's e das salas de cirurgia no momento da instalação dos equipamentos, com desobstrução e troca de *niples*, caso exista necessidade. Esta medida visa manter a rede de vácuo em prefeito funcionamento, para que não haja perda de pressão e prejuízo na aspiração e na assistência à saúde.

7.2 A MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE VÁCUO só será realizada se a instituição implementar o sistema de aspiração no centro cirúrgico. Ou seja, se a implementação ocorrer apenas na UTI, o serviço não será ofertado.

CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se por qualquer tratamento de dados pessoais ou sensíveis decorrentes da execução deste contrato, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Em caso de incidente de segurança, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respondendo por todos os danos decorrentes.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 OS CONTRATANTES elegem o foro da Cidade de Juiz de Fora – MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 1465

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2026.

[redacted]

ROSS MEDICAL LTDA.
CONTRATADA

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
HTRI - HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658